



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/SEGER Nº 027/2025

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, COM FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, PARA OS CARGOS DE MÉDICO, PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL, COM BASE NO ART. 2º, INCISO IX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 809/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado, com base na Lei Complementar nº 809 publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 24/09/2015, destinado à contratação imediata e formação de cadastro de reserva, com a finalidade de contratação em caráter temporário, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação imediata e formação de cadastro de reserva para os cargos de Médico, Psicólogo e Assistente Social, em regime de designação temporária, para Região Metropolitana.
- 1.2 Caberá à SEGER a Coordenação Geral do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, em regime de designação Temporária, para os cargos de Médico, Psicólogo e Assistente Social, por meio de Comissão de Recrutamento, Seleção e Contratação, a ser instituída pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, em portaria própria.
 - 1.2.1 Nas situações que possibilitem conflitos de interesses, em que houver membro titular da Comissão cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, do servidor avaliado ou de sua chefia, esse deverá ser substituído por um dos membros suplentes, em observância às disposições previstas no Código de Ética Profissional dos Servidores Civis Estado do Espírito Santo.
- 1.3 O Processo Seletivo Simplificado é composto das seguintes etapas: inscrição, comprovação das informações declaradas e formalização de contrato.
- 1.4 As contratações temporárias serão admitidas em conformidade com a Lei Complementar 809/2015.
- 1.5 A remuneração, as atribuições, a jornada de trabalho, os requisitos para exercício dos cargos de Médico, Psicólogo e Assistente Social e o quantitativo de vagas para cada um destes cargos constam no **Anexo I** deste Edital.



2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas **exclusivamente** por meio eletrônico, no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br no período de **10 horas** do dia **22 de agosto de 2025** até as **17 horas** do dia **02 de setembro de 2025**, observado o horário oficial de Brasília/DF.
- 2.2 Só será aceita 01 (uma) inscrição por CPF.
- 2.3 Somente serão aceitas as inscrições na forma prevista no **item 2.1** deste Edital.
- 2.4 Após a confirmação da inscrição no sistema, não há possibilidade de alteração, inclusão ou exclusão de informações.
- 2.5 A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 2.6 A ficha de inscrição deverá ser apresentada no momento da chamada para comprovação das informações declaradas, juntamente com os demais documentos comprobatórios exigidos. O não envio da ficha de inscrição acarretará indeferimento do candidato.
- 2.7 Serão exigidos como requisitos mínimos para inscrição aqueles definidos no **Anexo I** deste Edital.
- 2.8 O candidato é responsável pela veracidade e legitimidade das informações declaradas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo Seletivo Simplificado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará em imediata desclassificação do candidato, ou caso tenha sido selecionado, a extinção do contrato temporário, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

- 3.1 A SEGER divulgará lista de classificação dos candidatos no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br.
- 3.2 Serão aplicados os critérios de desempate na seguinte ordem:
 - a) maior soma de pontuação da experiência profissional, conforme previsto no **Anexo II**;
 - b) maior pontuação por qualificação profissional, conforme previsto no **Anexo II**;
 - c) maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.
- 3.3 Será eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver pontuação total zero.

4. DA CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS

- 4.1 O Processo Seletivo Simplificado utilizará as informações declaradas pelo candidato no ato da inscrição, as quais deverão ser comprovadas para efeitos de contratação.



- 4.2 Esta etapa terá caráter classificatório e eliminatório, obedecendo os requisitos do cargo (**Anexo I**) e os critérios de pontuação definidos no **Anexo II** deste Edital.
- 4.2.1 **Não serão computados pontos ao item exigido como requisito.**
- 4.3 Para comprovação da experiência e qualificação profissional serão consideradas as exigências estabelecidas no **item 4 e Anexo II** do presente Edital.
- 4.4 Todas as chamadas para comprovação das informações declaradas serão divulgadas no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br, respeitando a ordem de classificação.
- 4.5 A convocação para comprovação das informações declaradas ocorrerá por meio de **ato específico** que será publicado no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br.
- 4.5.1 A documentação comprobatória deverá ser enviada em formato *.pdf, por meio de *upload* no sistema E-Flow – Sistema de Serviços Digitais integrados aos Sistemas Corporativos do Estado, na opção “Comprovação de informações declaradas – Processo Seletivo do Edital de Abertura nº 027/2025 – DT”, endereço eletrônico <https://e-flow.es.gov.br/>.
- 4.6 O candidato será **eliminado** do Processo Seletivo Simplificado se não entregar a documentação comprobatória completa nos prazos estipulados em ato específico, sendo limitado à data e horário determinados.
- 4.7 Na hipótese da não comprovação das informações declaradas e/ou não comprovação dos requisitos mínimos para contratação no cargo, o candidato será automaticamente **eliminado** do Processo Seletivo Simplificado.
- 4.8 Serão consideradas para fins de pontuação: **Experiência Profissional, Qualificação Profissional e Experiência de Estágio, no cargo para o qual concorre, conforme especificado no Anexo II.**
- 4.9 Considera-se como **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** toda aquela desenvolvida nas áreas de Medicina do Trabalho, Psicologia e Serviço Social, mediante a escolha da vaga do candidato, conforme descrito **no Anexo II.**
- 4.9.1 Para fins de comprovação de exercício da atividade profissional, **não será admitida a sobreposição de períodos** em uma mesma atividade de acordo com cada item discriminado no Anexo II, passível de eliminação do Processo Seletivo, conforme item 4.7.
- 4.9.2 A comprovação da **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL para fins de pontuação** se dará por meio de:
- I – EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA:**
- a) Declaração expedida pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, devidamente assinada pelo responsável, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão em que prestou serviço, contendo as atribuições da ocupação/cargo que comprove a experiência específica e período inicial e final da prestação do serviço.



II – EM INSTITUIÇÃO PRIVADA:

- a) Declaração contendo as atribuições da ocupação/cargo que comprove a experiência específica, devidamente assinada pelo responsável, contendo obrigatoriamente o CNPJ do empregador, o nome do cargo ocupado pelo candidato; OU
- b) Carteira de trabalho (páginas de identificação com dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho).

III – COMO AUTÔNOMO:

- a) Contrato de prestação de serviço contemplando, no mínimo, os dados do profissional contratado e período inicial e final da prestação do serviço;

4.9.2.1 Serão aceitas também nas declarações apresentadas pelos candidatos, assinaturas eletrônicas e/ou via sistema ICP-Brasil.

4.9.2.2 No caso de contrato em vigor, o candidato deverá incluir também nas declarações especificadas no item 4.9.2, a data do término ou atesto de continuidade do contrato.

4.9.2.3 Para fins deste processo seletivo **não serão** aceitas declarações atestadas/assinadas pelo próprio candidato.

4.9.3 As experiências de estágio **serão pontuadas** em item específico, conforme **item 4.10**, e **não** serão consideradas para fins de comprovação de tempo de experiência profissional.

4.10 Entende-se por **EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO**, ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano), na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, conforme art. 1º da Lei Federal nº 11.788/2008.

4.10.1 Serão consideradas para fins de pontuação, experiências de estágio realizadas **a partir de 26 de setembro de 2008**, data de publicação da nova Lei de Estágio, e na área do cargo ao qual concorre, conforme disposto no **Anexo I e II** deste Edital.

4.10.2 A comprovação das informações declaradas, a qual se refere a **Experiência de Estágio**, se dará por meio de:

I - EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA - O(s) documento(s) fornecido(s) a título de comprovação, deverá(ão) informar as datas de início e fim do estágio (dia/mês/ano) e atividades realizadas:

- a) Termo de rescisão de estágio; **E/OU**
- b) Declaração que comprove a experiência de estágio específica, pelo Poder Público Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, devidamente assinada e carimbada pela autoridade competente, ou pelo responsável pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos.



II - EM INSTITUIÇÃO PRIVADA - O(s) documento(s) fornecido(s) a título de comprovação, deverá(ão) informar as datas de início e fim do estágio (dia/mês/ano) e atividades realizadas:

- a) Termo de rescisão de estágio; E/OU
- b) Declaração que comprove a experiência de estágio específica, devidamente assinada e carimbada pelo responsável, contendo obrigatoriamente o CNPJ da concedente.

4.10.2.1 Serão aceitas também nas declarações apresentadas pelos candidatos, assinaturas eletrônicas e/ou via sistema ICP-Brasil.

4.11 A comprovação da **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, para fins de requisito e pontuação, se dará por meio de:

I - CURSO DE NÍVEL SUPERIOR:

a) Diploma, devidamente registrado, de conclusão **de nível superior nas áreas: serviço social, medicina com Registro de Qualificação de Especialista - RQE em medicina do trabalho, psicologia**, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; e experiência comprovada na área de conhecimento, conforme cargo selecionado;

II - CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO:

a) Certificado de conclusão de curso de **Pós-Graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"** (em nível de especialização, Mestrado ou Doutorado), conforme áreas especificadas nas especialidades (**Anexo II**), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. Também será aceita a declaração de conclusão de curso, desde que acompanhado de Histórico Escolar onde constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária, conforme item 4.11.1.

- 4.11.1 Certidões ou declarações, somente serão aceitas se o candidato colou grau **nos últimos 12 meses**, desde que acompanhadas de histórico escolar.
- 4.11.2 Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado, conforme legislação vigente.
- 4.11.3 Os diplomas de graduação e pós-graduação obtidos no exterior deverão ser revalidados por universidades públicas brasileiras, regularmente credenciadas, criadas e mantidas pelo poder público, que tenham curso reconhecido do mesmo nível e área ou equivalente, conforme prerrogativas da legislação vigente.

4.12 A classificação do candidato para o cadastro de reserva não assegura a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, na forma do Art. 3º da Lei Estadual nº 12.009/2023 e do Art. 3º da Lei Estadual nº 12.010/2023, para atender às necessidades da SEGER, ao longo da vigência do processo seletivo, observado o disposto no item 10.1.

4.13 Após análise da comprovação de títulos das informações declaradas no ato da inscrição não há possibilidade de alteração, inclusão ou exclusão de informações.



5. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

- 5.1 Os pedidos de reconsideração acerca dos resultados das comprovações de informações declaradas deverão ser dirigidos à Comissão de Coordenação do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 2 (dois) dias **a contar do dia útil posterior** à data de publicação do resultado.
- 5.2 O procedimento para envio do pedido de reconsideração será estipulado em ato específico que será publicado no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br.
- 5.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Pedido inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão serão indeferidos.
- 5.4 Todos os pedidos serão analisados e estarão à disposição dos candidatos para conhecimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data final do prazo dos pedidos de reconsideração.
- 5.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão da reconsideração.

6. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 São requisitos para contratação:
 - a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - b) Ter, na data de assinatura do contrato, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
 - c) Possuir os requisitos de qualificação e escolaridade para ingresso exigidos para o exercício do cargo;
 - d) Estar em dia com as obrigações eleitorais e, no caso de candidatos do sexo masculino, com as obrigações militares;
 - e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por meio de atestado emitido por médico do trabalho;
 - f) Não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal, com impedimento de exercício de cargo público;
 - g) Ter sido aprovado e classificado neste Processo Seletivo Simplificado, nas formas estabelecidas neste Edital.
- 6.2 Em acordo à Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil.
- 6.3 Para efeito de formalização do contrato, fica definida a apresentação de **cópia legível autenticada em cartório ou do original** para conferência dos seguintes documentos:
 - a) Certificado de conclusão ou diploma de curso de nível superior, acompanhado do histórico escolar, referente ao cargo que esteja concorrendo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação, conforme legislação vigente;



- b) Registro no Conselho Regional da categoria profissional;
- c) CPF;
- d) Comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita;
- e) Carteira de Identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição da mesma;
- f) Título de Eleitor;
- g) Certidões negativa criminal e de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais> e <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- h) Carteira de trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego;
- i) PIS/PASEP (se possuir), ou o extrato da Caixa Econômica Federal e/ou do Banco do Brasil, emitido nas Agências Bancárias;
- j) Comprovante de residência (conta de água, energia elétrica ou telefone);
- k) Comprovante de conta bancária do BANESTES (se possuir);
- l) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Corporação, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino;
- m) Certidões negativas da Justiça Militar da União e da Justiça Militar Estadual do Espírito Santo, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino (<http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>);
- n) Certidão de nascimento ou casamento;
- o) 01 (uma) foto 3x4 recente;
- p) Currículo atualizado contendo o e-mail e telefone;
- q) Atestado emitido por médico do trabalho declarando a aptidão do candidato ao desempenho da função profissional;
- r) Certidões negativas da Justiça Federal do Espírito Santo, Cível e Criminal (http://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/emissao_cert.asp);
- s) Certidões negativas da Justiça Estadual do Espírito Santo, Cível e Criminal (<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm> - escolher a opção 1ª e 2ª instância, uma de cada vez);
- t) Documentação comprobatória das informações declaradas no ato de inscrição, a que se refere o **item 4** e **Anexo II** deste Edital;
- u) Ficha de inscrição;
- v) Protocolo de solicitação da alteração do contrato social expedida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, para os candidatos que se enquadrem no **item 6.9**.



- 6.4 No momento da formalização do contrato o candidato deverá declarar a **não acumulação** de cargos públicos (**Anexo IV**).
- 6.5 No momento da formalização do contrato o candidato deverá declarar a **não percepção** de proventos de aposentadoria em cargos públicos.
- 6.6 Na hipótese de não comparecimento para fins de formalização de contrato na data e horário marcado pela SEGER, o candidato será automaticamente **eliminado** do Processo Seletivo Simplificado.
- 6.7 Caso o candidato firmar contrato e não assumir exercício na data estabelecida, o contrato será **rescindido automaticamente**.
- 6.8 Não será permitido ao candidato a escolha da localização.
- 6.9 É vedada a formalização do contrato de candidato que mantenha vínculo de sócio de empresa prestadora de qualquer tipo de serviço ou comércio para o Governo do Estado do Espírito Santo.

7. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 7.1 As contratações respeitarão a proporção de 10% para contratação de Pessoa com Deficiência (PcD) na forma da Lei Estadual nº 12.009/2023, e suas alterações, de acordo com a demanda por cargo.
- 7.2 Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência (PcD), o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico original junto à Comissão de Processo Seletivo Simplificado, no momento da comprovação das informações declaradas, que informe compatibilidade com a atribuição do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação, conforme legislação vigente.
- 7.3 Para comprovação da condição, o candidato deverá apresentar laudo médico emitido no máximo 01(um) ano antes da data de sua convocação.
- 7.4 A inobservância do disposto nos itens 7.2 e 7.3 acarretará a perda do direito à contratação na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).
- 7.5 O candidato que não informar que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência no ato da inscrição não terá direito de concorrer a essas vagas.
- 7.6 O candidato que se declarar com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios de classificação, exigidos para todos os demais candidatos.
- 7.7 Na hipótese de não haver número de candidatos na condição de PcD suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.



- 7.8 Caso a aplicação do percentual de que trata o **item 8.1** do Edital resulte em número fracionado, o número de convocações específicas das reservas de vagas será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior de 0,5 (cinco décimos), ou diminuídos para o número inteira imediatamente inferior, em caso de fração menor de 0,5 (cinco décimos).

8. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS OU INDÍGENAS

- 8.1 As contratações respeitarão o percentual de 20% para contratação da pessoa negra e 5% para contratação da pessoa indígena, na forma da Lei Estadual nº 12.010/2023, de acordo com a demanda por cargo.
- 8.2 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato de inscrição, optar pelas vagas reservadas aos candidatos negros ou indígenas.
- 8.3 Para comprovação da opção de reserva de vagas aos candidatos negros e indígenas inscritos nesta condição deverá preencher a Auto Declaração de que é preto, pardo ou indígena, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. A auto declaração encontra-se no **Anexo III**, deste Edital.
- 8.4 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.
- 8.4.1 Detectada a falsidade da declaração a que se refere o caput, será o candidato eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito a anulação da sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 8.4.2 Os candidatos que não forem reconhecidos como negros ou indígenas - cuja declaração resulte de erro, por ocasião de falsa percepção da realidade, não sendo, portanto, revestida de má fé, continuarão participando do processo seletivo em relação às vagas destinadas à ampla concorrência.
- 8.5 O candidato negro ou indígena concorrerá concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.
- 8.6 Em caso de desistência de candidato negro ou indígena convocado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena posteriormente classificado.
- 8.7 Na hipótese de não haver número de candidatos negros ou indígenas suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.



- 8.8 O candidato inscrito como negro ou indígena participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios de classificação, exigida para todos os demais candidatos.
- 8.9 O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra ou indígena não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.
- 8.10 É vedada qualquer solicitação de reserva de vaga por parte do candidato após conclusão da inscrição ou participação do certame.

9. DA CESSAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

- 9.1 A extinção ou rescisão do contrato administrativo de prestação de serviço poderá ocorrer a qualquer tempo, sem direito a indenização:
- a) pelo término do prazo contratual;
 - b) por iniciativa do contratado;
 - c) por conveniência da administração.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 10.1 Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, a partir da data de divulgação do resumo do resultado final.
- 10.2 O Contrato de Prestação de Serviço será firmado por um prazo de 36 (trinta e seis) meses conforme previsto no art. 4º, inciso IV da Lei Complementar 809/2015.
- 10.3 Os casos omissos serão avaliados pela SEGER, conforme **item 1.2**.

Vitória/ES, de de 2025.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos



ANEXO I – DOS REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES DO CARGO, DA JORNADA DE TRABALHO, DO SUBSÍDIO E QUANTITATIVO DE VAGAS.

CARGO: MÉDICO (ESPECIALIDADE: MEDICINA DO TRABALHO)
Requisitos para provimento: I. Diploma, devidamente registrado*, de conclusão de nível superior na área de medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; II. Experiência profissional mínima de 1 (um) ano na área de medicina do trabalho comprovada por meio de declaração a ser apresentada nos mesmos moldes da declaração para fins de pontuação de experiência, conforme descrito neste documento, item 4.9.2. III. Residência médica em medicina do trabalho reconhecida pelo MEC ou Título de especialista expedido pela AMB ou ANAMT - Associação Nacional de Medicina do Trabalho, acrescido de registro no Conselho Regional de Medicina (RQE).
*Certidões ou declarações, somente serão aceitas se o candidato colou grau nos últimos 12 meses , desde que acompanhadas de histórico escolar.
Jornada de Trabalho Semanal: 20 horas
Remuneração: Subsídio (RS 6.100,93) + Auxílio-Alimentação (R\$ 400,00)
Atribuições Gerais: Analisar os dados de absenteísmo sob a ótica da saúde ocupacional, investigando as causas dos afastamentos e propondo medidas preventivas e corretivas para a redução de doenças e acidentes de trabalho; Contribuir, sob a perspectiva médica e epidemiológica, para a análise de dados de saúde que possam indicar a ocorrência de fatores de riscos psicossociais, incluindo assédio, sem adentrar na esfera de investigação disciplinar ou jurídica, que compete a outras instâncias; Investigar e estabelecer o nexo de causalidade entre doenças e condições de saúde dos colaboradores e o ambiente de trabalho, conforme as diretrizes legais e éticas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e a legislação previdenciária e trabalhista (Decreto nº 3.048/99 e Lei nº 8.213/91); Documentar e registrar adequadamente todos os casos de doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho, garantindo a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) quando cabível, e mantendo o sigilo das informações médicas; Emitir laudos e pareceres médicos com base em evidências clínicas e legislação vigente, para fins de reconhecimento de doenças ocupacionais, respeitando a autonomia profissional e o caráter confidencial da relação médico-paciente; Realizar avaliações médicas e clínicas para identificar e documentar agravos à saúde física e mental que possam ter nexo causal ou concausal com situações de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, atuando estritamente dentro de sua competência médica e mantendo o sigilo profissional; Oferecer suporte médico aos servidores que apresentem sinais ou sintomas de sofrimento decorrentes de suspeitas de assédio, encaminhando-os, quando necessário e com consentimento, para acompanhamento especializado e/ou para os canais internos de acolhimento e investigação da organização; Acompanhar o processo de retorno ao trabalho de servidores afastados por motivos de saúde e, quando indicado, participar da elaboração de planos de reabilitação e reinserção profissional; Contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento de políticas internas e ações de conscientização e treinamento sobre temas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho, como prevenção ao assédio moral e sexual; Atuar no monitoramento e análise epidemiológica do absenteísmo por questões de saúde relacionadas ao trabalho, com o objetivo de identificar riscos ocupacionais e propor medidas preventivas e de intervenção; Orientar e acompanhar os servidores em seu processo de recuperação e reintegração segura às atividades laborais, contribuindo para a promoção da saúde no ambiente de trabalho e, conseqüentemente, para a sustentabilidade da força de trabalho e a redução dos impactos na produtividade; Capacidade de trabalhar de forma colaborativa com equipes multidisciplinares (RH, segurança do trabalho, jurídico, etc.), mantendo a independência técnica e ética inerente à sua profissão; Realizar avaliações médicas para identificar problemas de saúde relacionados ao ambiente de trabalho, incluindo os



decorrentes de assédio moral e sexual; Realizar avaliações clínicas para determinar se o absenteísmo está relacionado a problemas de saúde causados pelo ambiente de trabalho, incluindo assédio moral e sexual; Documentar e registrar adequadamente os casos de doenças profissionais, estabelecendo o nexo de causalidade entre o ambiente de trabalho e a condição de saúde do servidor; Coletar evidências, realizar exames e emitir laudos médicos necessários para o reconhecimento de doenças profissionais; Auxiliar na caracterização de doenças decorrentes de assédio moral e sexual no trabalho como doenças profissionais, conforme previsto na legislação trabalhista e previdenciária; Dar suporte aos servidores afastados por motivo de doença, orientando um retorno ao trabalho seguro; Contribuir para a adoção de medidas preventivas, incluindo a revisão de políticas internas e a realização de treinamentos sobre assédio; Monitorar e controlar o absenteísmo causado por problemas de saúde relacionados ao trabalho, visando promover ações de prevenção e promoção da saúde ocupacional.

Vagas para ampla concorrência	Vagas reservadas para candidatos PcD	Total de vagas
1	*	1

(*) Não há reserva de vagas a pessoas com deficiência para provimento imediato, em virtude do quantitativo oferecido.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Requisitos para provimento:

- I. Diploma, devidamente registrado*, de conclusão de nível superior na área de serviço social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II. Experiência profissional mínima de 6 (seis) meses na área de serviço social comprovada por meio de declaração a ser apresentada nos mesmos moldes da declaração para fins de pontuação de experiência, conforme descrito neste documento, **item 4.9.2.**
- III. Registro no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS.

*Certidões ou declarações, somente serão aceitas se o candidato colou grau **nos últimos 12 meses**, desde que acompanhadas de histórico escolar.

Jornada de Trabalho Semanal: 40 horas

Remuneração: Subsídio (R\$ 5.589,89) + Auxílio-Alimentação (R\$ 800,00)

Atribuições Gerais: Realizar avaliações sociais detalhadas para identificar as necessidades específicas de cada possível vítima de assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, considerando aspectos sociais, econômicos e familiares; Encaminhar as possíveis vítimas para serviços e recursos apropriados, como assistência jurídica, programas de apoio financeiro e redes de suporte comunitário; Oferecer acompanhamento contínuo para viabilizar que as possíveis vítimas recebam o suporte; Desenvolver planos de intervenção personalizados e monitorar o progresso das possíveis vítimas, ajustando as intervenções conforme necessário; Promover ações de educação permanente e sensibilização sobre assédio moral e sexual para todos os servidores e profissionais que atuam no âmbito do governo do estado, inclusive gestores; Promover políticas inclusivas e práticas organizacionais que previnam o assédio e promovam um ambiente de trabalho seguro e respeitoso.

Vagas para ampla concorrência	Vagas reservadas para candidatos PcD	Total de vagas
2	*	2

(*) Não há reserva de vagas a pessoas com deficiência para provimento imediato, em virtude do quantitativo oferecido.

CARGO: PSICÓLOGO

Requisitos para provimento:

- I. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de nível superior na área de psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;



II. Experiência profissional mínima de 6 (seis) meses na área de atendimento psicológico comprovada por meio de declaração a ser apresentada nos mesmos moldes da declaração para fins de pontuação de experiência, conforme descrito neste documento, **item 4.9.2.**

III. Registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP.

*Certidões ou declarações, somente serão aceitas se o candidato colou grau **nos últimos 12 meses**, desde que acompanhadas de histórico escolar.

Jornada de Trabalho Semanal: 40 horas

Remuneração: Subsídio (R\$ 5.589,89) + Auxílio-Alimentação (R\$ 800,00)

Atribuições Gerais: Realizar avaliações psicológicas para identificar o impacto do assédio moral e sexual no trabalho na saúde mental das possíveis vítimas; Utilizar ferramentas e técnicas específicas para diagnosticar condições como depressão, ansiedade e estresse pós-traumático; Oferecer sessões de terapia individual ou em grupo, utilizando abordagens terapêuticas adequadas para tratar os traumas e promover a recuperação emocional; Desenvolver estratégias de enfrentamento para ajudar as possíveis vítimas a lidar com os efeitos do assédio e reconstruir sua autoestima e confiança; Fornecer aconselhamento para apoiar as possíveis vítimas na superação das dificuldades emocionais e psicológicas; Trabalhar em equipe multidisciplinar colaborando para a oferta de atendimento integrado e holístico.

Vagas para ampla concorrência	Vagas reservadas para candidatos PcD	Total de vagas
2	*	2

(*) Não há reserva de vagas a pessoas com deficiência para provimento imediato, em virtude do quantitativo oferecido.



ANEXO II – EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A avaliação consistirá em três quesitos, indicados a seguir:

QUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I - Experiência Profissional	60 pontos
II – Qualificação Profissional	10 pontos
III - Experiência de Estágio	4 pontos
Total	74 pontos

1. MÉDICO (ESPECIALIDADE: MEDICINA DO TRABALHO)

I- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DE MEDICINA DO TRABALHO EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA, INSTITUIÇÃO PRIVADA, COMO AUTÔNOMO, COM ATUAÇÃO:	PONTUAÇÃO
a) Em elaboração e/ou coordenação de PCMSO.	9 pontos por ano completo de serviço, limitado a 36 pontos
b) Demais atuações na área de medicina do trabalho.	6 pontos por ano completo de serviço, limitado a 24 pontos
II- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO - comprovação mediante certificado/diploma):	PONTUAÇÃO
a) Pós-Graduação “Lato Sensu” ou “Stricto Sensu” (em nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado) na área de medicina do trabalho e/ou saúde ocupacional e/ou áreas correlatas, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. *Certidões ou declarações, somente serão aceitas se o candidato colou grau nos últimos 12 meses, desde que acompanhadas de histórico escolar.	5 pontos por certificado, limitado a 10 pontos
III - TEMPO DE ESTÁGIO NA ÁREA DE MEDICINA DO TRABALHO EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA E/OU EM INSTITUIÇÃO PRIVADA (somente estágios realizados a partir de 26 de setembro de 2008):	PONTUAÇÃO
6 meses a 11 meses e 29 dias	1 ponto
12 meses a 17 meses e 29 dias	2 pontos
18 meses a 23 meses e 29 dias	3 pontos
24 meses a 29 meses e 29 dias	4 pontos

2. ASSISTENTE SOCIAL

I- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA, INSTITUIÇÃO PRIVADA, COMO AUTÔNOMO, COM ATUAÇÃO:	PONTUAÇÃO
a) Em atendimento psicossocial.	9 pontos por ano completo de serviço, limitado a 36 pontos



b) Na elaboração e/ou implementação de políticas públicas voltadas ao combate e prevenção de assédio moral e sexual.	6 pontos por ano completo de serviço, limitado a 18 pontos
c) Demais atuações na área de serviço social.	3 pontos por ano completo de serviço, limitado a 6 pontos
II- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO - comprovação mediante certificado/diploma):	PONTUAÇÃO
a) Pós-Graduação “Lato Sensu” ou “Stricto Sensu” (em nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado) na área de serviço social e/ou saúde ocupacional e/ou áreas correlatas, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. *Certidões ou declarações, somente serão aceitas se o candidato colou grau nos últimos 12 meses, desde que acompanhadas de histórico escolar.	5 pontos por certificado, limitado a 10 pontos
III - TEMPO DE ESTÁGIO NA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA E/OU EM INSTITUIÇÃO PRIVADA (somente estágios realizados a partir de 26 de setembro de 2008):	PONTUAÇÃO
6 meses a 11 meses e 29 dias	1 ponto
12 meses a 17 meses e 29 dias	2 pontos
18 meses a 23 meses e 29 dias	3 pontos
24 meses a 29 meses e 29 dias	4 pontos

3. PSICÓLOGO

I- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DE PSICOLOGIA EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA, INSTITUIÇÃO PRIVADA, COMO AUTÔNOMO, COM ATUAÇÃO:	PONTUAÇÃO
a) Em atendimento psicossocial.	9 pontos por ano completo de serviço, limitado a 36 pontos
b) Na elaboração e/ou implementação de políticas públicas voltadas ao combate e prevenção de assédio moral e sexual.	6 pontos por ano completo de serviço, limitado a 18 pontos
c) Demais atuações na área de psicologia.	3 pontos por ano completo de serviço, limitado a 6 pontos
II- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO - comprovação mediante certificado/diploma):	PONTUAÇÃO
a) Pós-Graduação “Lato Sensu” ou “Stricto Sensu” (em nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado) na área de psicologia e/ou saúde ocupacional e/ou áreas correlatas, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. *Certidões ou declarações, somente serão aceitas se o candidato colou grau nos últimos 12 meses, desde que acompanhadas de histórico escolar.	5 pontos por certificado, limitado a 10 pontos
III - TEMPO DE ESTÁGIO NA ÁREA DE PSICOLOGIA EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA E/OU EM INSTITUIÇÃO PRIVADA (somente estágios realizados a partir de 26 de setembro de 2008):	PONTUAÇÃO
6 meses a 11 meses e 29 dias	1 ponto
12 meses a 17 meses e 29 dias	2 pontos
18 meses a 23 meses e 29 dias	3 pontos
24 meses a 29 meses e 29 dias	4 pontos



ANEXO III – AUTO DECLARAÇÃO DE COR/ETNIA

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF _____, residente e domiciliado (a) na cidade de _____, Rua _____, nº _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei em conformidade com a classificação do IBGE, que sou:

Preto(a)

Pardo(a)

Indígena

Declaro estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do Art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

Declaro estar ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes poderão implicar na eliminação do(a) candidato(a) do processo seletivo e ainda na rescisão do contrato administrativo de prestação de serviço.

_____, _____ de _____ de 20____

Assinatura do Candidato



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO

Eu, _____, portador do CPF _____, DECLARO junto à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, na forma abaixo, que estou ciente sobre a acumulação, cargo/emprego/função pública, (Federal, Estadual ou Municipal), cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII da constituição federal de 1988, no decreto estadual 2.724-R de 06 de abril de 2011, alterado pelo decreto nº 4.702-R, de 31 de julho de 2020 que dispõe sobre a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas e ainda, do que dispõem o art. 23 da lei complementar 46/94, que trata o período mínimo de onze horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho:

INCISOS XVI E XVII DO ARTIGO Art. 37. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

DECRETO Nº 2724-R, DE 06 DE ABRIL DE 2011 - Art. 1º É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder público.

§ 2º Em qualquer das exceções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput, a acumulação será sempre condicionada à compatibilidade de horários, que não poderá ultrapassar o limite máximo de 65 (sessenta e cinco) horas semanais de trabalho nos dois cargos, empregos ou funções acumuladas.

Art. 4º A limitação instituída no §2º do artigo 1º deste Decreto não se aplica àqueles servidores que, na data da sua publicação, já exerçam cargos, empregos, ou funções públicas em regime de acumulação, sem prejuízo da observância dos requisitos previstos no artigo 37, XVI e XVII da Constituição Federal.

DECRETO Nº 4.702-R, DE 31 DE JULHO DE 2020 - O decreto nº 4702-R de 30 de julho de 2020, altera o Decreto 2724-R, no que refere a acumulação de cargos ou empregos públicos com carga horária superior a 65 horas semanais quando devidamente comprovada e atestada pelos órgãos públicos envolvidos. O novo decreto substitui o de nº 2724- R de abril de 2011, que permitia o acúmulo de cargos se a jornada não **ultrapassasse** das 65 horas semanais.

ART. 23 DA LEI COMPLEMENTAR 46/94 O ART.23 da Lei Complementar 46/94, trata do período mínimo de onze horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.

Súmula 246 do TCU: O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à vedação de vantagens pecuniárias.

() NÃO EXERÇO nenhum cargo/emprego/função pública.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER**

() SIM EXERÇO, outro cargo/emprego/função pública, em regime de acumulação, com compatibilidade de horário.

Órgão/Instituição: _____

Carga Horária Semanal: _____

Horário exercido: _____

Vitória/ES, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Declarante

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO CALMON DIAS
SECRETARIO DE ESTADO
SEGER - SEGER - GOVES
assinado em 19/08/2025 13:31:24 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/08/2025 13:31:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KARINA CARDOSO BRAGANÇA PENA (CHEFE GRUPO RECURSOS HUMANOS QCE-05 - GRH - SEGER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-5FZ21X>